



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.153 DE 22 DE ABRIL DE 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 13.211... Data... 23.04.02
Horário... 16:48
.....
Responsável

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e funcionamento, no Município de Assis, de uma unidade do Programa Acesso São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios, e/ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa Acesso São Paulo no município de Assis.
- Art 2º.** O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a seguir descrita:
- | | |
|------------------|--|
| 3 | SECRET. MUN. GOV. NEG. JURÍDICOS |
| 3.2 | Departamento de Administração |
| 04.122.00032.056 | Operação de Manutenção do Departamento |
| (066) - 33.90.30 | Material de Consumo |
| (067) - 33.90.39 | Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica |
- Art 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de abril de 2.002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de abril de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, e o Município de Assis, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo.

Por este instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, neste ato representada por seu titular, DALMO NOGUEIRA FILHO, doravante denominada **SECRETARIA**, autorizada pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com posteriores alterações, e o Município de Assis, representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, adiante designado **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº 4.153, de 22 de abril de 2.002, considerando o mútuo interesse no sentido de democratizar o uso da Internet, celebram o presente convênio para pactuar o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de implementar a instalação e o funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada INFOCENTRO, nos moldes preconizados pelo Decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nºs 45.625, de 15 de janeiro de 2001, e 46.592, de 11 de março de 2002, para utilização pela população municipal, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para implementação do objeto ora conveniado, os partícipes obrigam-se:

I – o **MUNICÍPIO**:

- a) oferecer espaço físico ora apropriado para instalação do INFOCENTRO, que será localizado na (rua, praça, nº, etc);
- b) adequar as instalações elétricas do espaço destinado INFOCENTRO;
- c) arcar com as despesas de manutenção básica do INFOCENTRO, tais como, água, energia elétrica e limpeza, bem como do material de consumo – papel, tinta de impressora, etc., e, também, da guarda patrimonial do local;
- d) disponibilizar servidores para o atendimento aos usuários do INFOCENTRO, responsabilizando-se por salários, benefícios e contribuições sociais e todas e quaisquer despesas decorrentes;
- e) manter no INFOCENTRO os servidores treinados para esta finalidade e impedir que tais servidores exerçam qualquer outra atividade que venha a prejudicar o atendimento dos usuários do INFOCENTRO;
- f) manter o INFOCENTRO aberto e em condições de funcionamento durante, pelo menos, 8 (oito) horas diárias e 6 (seis) dias da semana;
- g) dar ampla divulgação do serviço no território do Município, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis e explicando a parceria com o Estado;
- h) garantir o pleno acesso ao INFOCENTRO de qualquer pessoa acima de 11 anos, independente de sexo, cor, credor, condição sócio-econômica e filiação partidária;
- i) assegurar o múltiplo uso do INFOCENTRO, sem qualquer tipo de desvio para o atendimento de funções específicas e/ou relacionados à Administração Municipal;
- j) dar cumprimento às regras preestabelecidas em documento anexo, para o funcionamento do INFOCENTRO, especialmente no tocante ao limite de tempo para uso dos equipamentos, quando houver fila de espera para utilização do serviço;
- l) comunicar imediatamente, por escrito, à Coordenação Estadual do Programa, qualquer impedimento ao pleno funcionamento do INFOCENTRO, ou solicitar anuência para qualquer alteração nas regras de atendimento previamente acordadas;
- m) enviar à Coordenação estadual do Programa, semanalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização do INFOCENTRO, contendo informações, tais como: números de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários, etc.;
- n) instalar equipamentos adicionais, tais como, ventiladores, alarmes, etc.;
- o) garantir a manutenção dos equipamentos instalados no INFOCENTRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - O ESTADO:

- a) fornecer os equipamentos básicos necessários à instalação do INFOCENTRO, nos termos do disposto no artigo 4º do decreto nº 45.057, de 11 de julho de 2000, com a relação que lhe foi dada pelo Decreto nº 45.625, de 15 de janeiro de 2001, e dentro das disponibilidades financeiras inerentes ao programa, entendendo-se por equipamentos básicos os microcomputadores em número proporcional à população da cidade, móveis (mesas e cadeiras em igual número) e impressora;
- b) fornecer linha telefônica e conexão rápida à Internet, sem qualquer ônus aos partícipes, relativamente à instalação, manutenção ou uso da linha, desde que para a transmissão de dados;
- c) oferecer aos funcionários designados pelo MUNICÍPIO adequado treinamento para atendimento aos usuários do INFOCENTRO;
- d) analisar os relatórios enviados pelo MUNICÍPIO e providenciar as respostas adequadas sempre que cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é estimado em R\$ ____ (_____), correspondente ao dispêndio com os equipamentos, materiais de consumo e manutenção, correndo a ~~despesa~~ à conta de dotações próprias destinadas à implementação do Programa ACESSA São Paulo, por parte do Estado, e de dotações ordinárias do orçamento municipal, a seguir descrita:

3	SECRET. MUN. GOV. NEG. JURÍDICOS
3.2	Departamento de Administração
04.122.00032.056	Operação de Manutenção do Departamento
(066) - 33.90.30	Material de Consumo
(067) - 33.90.39	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA QUINTA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica leito o foro da Capital para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas, e que não encontrarem solução administrativa. Por estarem, assim, avençados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas infra designadas, que também o assinam.

São Paulo, _____ de _____ de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DALMO NOGUEIRA FILHO
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF: